

OBRAS SOCIAIS DO
GRUPO ESPÍRITO LUZ LAR CAMINHÒ DE MARIA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FUNDADO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1999

GOLÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

**OBRAS SOCIAIS DO
GRUPO ESPIRITO LUZ LAR CAMINHO DE MARIA
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE**

Art. 1º - O Grupo Espírito Luz Lar Caminho de Maria fundado em 08 (oito) de dezembro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), neste Estatuto designado como "Comunidade", é uma organização religiosa, que desenvolve atividade na área assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, com duração indeterminada e sem finalidade lucrativa. Tem por sede e foro a cidade de Goiânia-GO, á Rua Travessa Violeta, nº 45, Quadra 108, Lote 13, Setor Parque Oeste Industrial, CEP: 74.375-390, e tem por finalidade:

I - O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita e no Evangelho de Jesus Cristo;

II - A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

III - A União solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita;

IV - Realização de ações e cursos visando à capacitação ao trabalho e a geração de renda bem como o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

V - Desenvolver atividades ocupacionais de lazer, físicas, espaço para partilha de experiências e complementação alimentar;

VI - Realização de palestras relacionadas à saúde, direitos e deveres do cidadão;

VII - Oferecer cursos profissionalizantes, atividades culturais, esportivas, artísticas e sociais visando atingir criança, adolescente, jovens, adultos e idosos carentes da comunidade;

VIII - Proteção e assistência á infância e ao adolescente; tais como, cultura, educação, esporte, arte e lazer;

IX - Proporcionar um espaço acolhedor (creche) tendo como finalidade a assistência social e educacional visando atingir crianças com faixa etária a partir de 2 (dois) anos não ultrapassando o limite de 5(cinco) anos e onze meses e vinte nove dias, que não dispõe de condições de auto sustentabilidade e de retaguarda familiar, poderão participar ativamente de atividades culturais, esportivas, artísticas e sociais;

www.ESPBRASIL.com.br-Protocolo-1.525.507-23/03/2015

Alana Maria Santos
2015/03/23 09:59


X - Realizar atividades diversificadas visando contribuir no processo de envelhecimento ativo e saudável;

XI - Desenvolver ações sócio-educativas objetivando atingir crianças, jovens, adultos e idosos;

XII - Promover o fortalecimento da convivência e dos vínculos sociais e familiares, tendo como foco, atividades, voltadas para criança adolescentes, família e comunidade em geral;

XIII - Criar abrigo, com a finalidade de acolher e manter pessoas idosas, executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefícios socioassistenciais de forma gratuita ou remunerada conforme despesas administrativas de cada beneficiário.

Parágrafo Único - os objetivos e finalidades da Comunidade fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias, além de desenvolver ações e atividades nas áreas assistencial, cultural e beneficente.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Comunidade adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os membros não farão jus, nessa condição de remuneração de qualquer natureza;

III - Não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore", remuneração, salário, de qualquer natureza aos Membros, seja Membro Convidado, Membro da Diretoria e Membro do Conselho Fiscal, ou qualquer outro tipo de prestação, salvo os empregados devidamente registrados no livro de registro de empregado, que prestam serviços de natureza específica, visto que, o trabalho prestado nesta comunidade é estritamente de teor voluntário.

IV - Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Comunidade, todos os recursos serão aplicados no território nacional;

Art. 3º - A Comunidade manterá departamentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

1581001-Protocolo-1.523.607-23/03/2015


Alvaro Almeida Santos
3 934/50 29 999


Art. 4º - A Comunidade reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO DOS MEMBROS

Seção I

Art. 5º - A Comunidade é integrada por número ilimitado de Membros, designado Membro Fundador, que está definido no Estatuto primitivo, Membros da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Membros Convidados aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único: Somente serão aceitos como membros, pessoas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita, além de contribuir no desenvolvimento das ações desenvolvidas por esta comunidade.

Art. 6º - Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Comunidade.

Seção II

Da inclusão e do Afastamento

Art. 7º - A aceitação de um Membro dar-se-á por meio de proposta (convite) subscrita ou verbal, no caso do Membro Convidado e poderá ser realizada somente pelo Membro Fundador e por votos para os demais Membros da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, exceto o Membro Fundador que tem amplos poderes de escolha.

Art. 8º - O Afastamento de qualquer membro ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - Voluntariamente através de requerimento escrito de próprio punho e dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do Membro Convidado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Comunidade, ou ferir normas do regimento interno.

Parágrafo Único: O Membro que venha sofrer sanção prevista no inciso III deste artigo poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.


Atenc. Mariana Santos
2015/03/18.044
4


Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 9º - São direitos dos Membros.

I - Frequentar e participar das reuniões, assembleias, cursos, palestras e atividades doutrinárias e práticas desenvolvidas pela Comunidade;

II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais para cargos, de Diretorias e Conselho Fiscal, conforme dispuser o Regimento Interno. No caso de empate o voto minerva será do Membro Fundador.

III - O Membro Fundador terá poderes de convocar a qualquer momento Assembléia Extraordinária, para tratar assuntos diversos ou que venha contrariar qualquer dispositivo deste Estatuto e das Normas internas.

IV - Poderá participar, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, e dos outros departamentos e de ordem cultural.

Art. 10º - São deveres dos Membros:

I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Atualizar de forma contínua os dados pessoais na secretaria desta Comunidade;

III - Cumprir fielmente os fins da instituição;

IV - Prestar a Comunidade toda prática moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o a responsabilidade que lhe conferida;

V - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Comunidade quando destes fizer parte.

VI - Todos os trabalhos realizados por estes Membros são de livre espontânea vontade e caráter gratuito, visando à divulgação da Doutrina Espírita e a prática da caridade de teor estritamente voluntário.


Alvaro Almeida Santos
(148) 50 79 939

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11º - O patrimônio da Comunidade constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 12º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida ao Conselho Fiscal e Diretoria, e for aprovado por unanimidade e com a concordância do Membro Fundador, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único: Os bens móveis poderão ser trocados, doados ou alienados após a referida aprovação no caput deste artigo que deverá registrar as operações, constando no relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 13º - Constituem-se fontes de recursos da Comunidade:

I - Venda de produtos, serviços e utensílios confeccionados pela própria Comunidade, tais como doces, artesanatos, bazar, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários;

II - Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros, desde que, não contrariem o artigo 31 §3º;

III - Valores decorrentes das doações, subvenções social, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

IV - As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;

V - As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos, atividades recreativas e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

VI - As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;

Alfredo Alencar Santos
048/160 29.939

VII - As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros e aplicações bancárias e outras receitas de capital.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral é constituída pelos Membros Convidados, Membros da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal no uso dos seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano no mês de Janeiro, para aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do artigo 25, deste Estatuto, para eleição da Diretoria, exceto Presidente e Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez, que for convocada pelo Fundador, Presidente, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 15º - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral.

I - Eleger Diretoria, exceto Presidente e Conselho Fiscal;

II - Sugerir alterações para Estatuto e resolver casos omissos;

III - Destituir os Membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

IV - Conhecer e sugerir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 16º - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros participantes com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de membros participantes, exceto os convidados.

§ 1º A Convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado no mural da sede da Comunidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

194183-Protocolo-1.525.407-23/03/2015

Atenciosamente,
Maurício de Souza
23.999

§2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Comunidade ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no início do artigo 25, oportunidades em que passará a direção ao Presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II Da Assembleia Geral

Seção III Da Diretoria

Art. 17º - A Comunidade será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os membros, com a seguinte composição:

I – Presidente (a);

II – Vice Presidente (a);

III – Secretário (a);

IV – Tesoureiro (a);

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

I – Dirigir e administrar a Comunidade, de acordo com as disposições estatutárias e regimentos internos;

II – Desenvolver o programa de atividades da Comunidade;

III – Estabelecer os Regulamentos e Regimentos Internos;

IV – Decidir sobre medidas administrativas;

V – Designar, entre os membros, os substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pelo Membro Fundador e Conselho Fiscal.

VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Comunidade;

VIII – Propor reforma do Estatuto;

IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X – Reformar o Regimento Interno quando julgar necessário;

Art. 19º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Comunidade em juízo ou fora dele;

II – Coordenar todas as atividades da Comunidade de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – Presidir as reuniões das Diretorias e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleições dos membros da Diretoria;

IV – Assinar com o Secretário a documentação da Comunidade;

V – Assinar com o Tesoureiro os documentos que refiram à movimentação financeira;

VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Diretoria;

VII – Organizar a representação da Comunidade junto ao órgão correspondente de unificação do Movimento Espírita, Creches, Asilos e outros fins de cunho social.

Art. 20º - Compete ao Vice Presidente:

I – Auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – Convocar os Diretores e Conselho Fiscal para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato Presidencial.

Art. 21º - Compete ao Secretário:

I – Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria e administrativo;

II – Assessorar a Presidente durante as reuniões;

III – Redigir e encaminhar a Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V – Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pela Presidente;

VII – Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

VIII – Assumir a Presidência da Comunidade, no impedimento simultâneo da Presidente e Vice Presidente.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

I – Manter em ordem todos os livros e material de tesouraria;

II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem movimentação financeira, inclusive retirada em estabelecimentos bancários;

III – Efetuar mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – Arrecadar quaisquer receitas oriundas das permitidas por este estatuto, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhido pela Diretoria;

V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão os livros da Tesouraria;

VI – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 23º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Membros Conselheiros, indicados pelo Membro Fundador.

§1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos Membros Convidados dirigida ao Presidente.

§2º O Mandato dos Membros do Conselho Conselheiros é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos isolada ou conjuntamente.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço social;

II – Impugnar as contas quando necessário;

III – Reunir-se mensalmente quando julgar necessário;

IV – Fiscalizar a Gestão econômica financeira da Comunidade.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das Eleições da Diretoria

Art. 25º - A eleição da Diretoria, exceto Presidente e Membro do Conselho Fiscal será realizada através da Assembléia Geral, que serão votados pelos Membros Convidados e será realizada no mês de Janeiro, sendo o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos isolada ou conjuntamente, na seguinte forma:

I – Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II – Não será permitido o voto por procuração;

III – Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Seção II

Das Eleições do Presidente e Conselho Fiscal

Art. 26º - Para o Conselho Fiscal e Presidente, não haverá eleição através de Assembléia Geral e sim votação pela Diretoria. Na falta de uma das partes para indicação, o critério utilizado será o tempo de casa, antiguidade, do Membro da Diretoria mais antigo na comunidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de Membro Voluntário, e prestar trabalho meramente voluntário.

Art. 28º - Não será permitida, aos membros, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 29º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 30º - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter Espírita da Comunidade, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 31º - A Comunidade poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§1º Os acordos, convênios e parcerias serão procedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle de fiscalização da ajuda prestada pela Comunidade, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

§3º Não será aceito pela instituição, quaisquer tipo de doação, em moeda corrente, somente será aceito doações de objetos, gêneros alimentícios, roupas e afins, para serem destinados a doações para as comunidades carentes assistidas pela Instituição, salvo nos casos, quando firmado convênios oficiais, ONG's e que sejam de cunho estritamente voltados ao atendimento social.

Art. 32º - Os Membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Comunidade ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos, ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas às atividades da Comunidade autorizadas pelo Membro Fundador.

++IPR TPC - Protocolo - 1.525.467 - 23/03/2015


Aliança Amélica Semir
049/60 79 939



Art. 33º - Este Estatuto é reformável no tocante a administração da Diretoria, exceto Presidente e Conselho Fiscal, por deliberação da Assembleia Geral, com aprovação por 2/3 dos membros efetivos, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, artigo 46 inciso IV).

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins instituídos no artigo 1º, deste Estatuto.

Art. 34º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

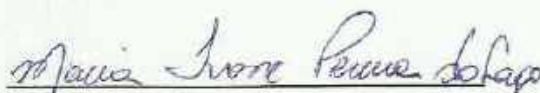
Art. 35º - No caso de dissolução social, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade assistencial congênere Espírita, com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Goiás, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único: Será extinta em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 36º - A reforma deste Estatuto foi aprovada pelos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 (vinte três) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), entrando em vigor na mesma data, revogando-se as disposições em contrário, salvo a condição e direitos do Membro Fundador, estabelecida no Estatuto Primitivo.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2015.


Maria Ivone Pereira do Lago
Presidente CPF 059.056.051-49


Aliano Almeida Santos
OAB/GO/29.939

Aliano Almeida Santos
OAB/GO - 29.939

